



PROCESSO Nº	:	57.117-2/2021
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	:	ISABEL MARIA DE SOUSA ABUCHAIN
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. ISABEL MARIA DE SOUSA ABUCHAIN**, servidora nomeada efetiva, no cargo de PROFESSORA EDUC BÁSICA, Classe “C”, Nível “12”, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, c/c art. 220 da Lei Complementar nº 04/1990, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998; Processo MT PREVI nº 36948/2017; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, § 1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 166827/2021).

3. Diante disso, editou-se o Ato 15.571/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 25/01/2017 (fls. 06 - Doc. 166827/2021)..





4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 02 (duas) irregularidades e sugeriu a citação do Ordenador de Despesas para se manifestar quanto a irregularidade (Doc. 188739/2021).

5. O Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 209/2021/GASC/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto as irregularidades apontada (Doc. 190769/2021).

6. Posteriormente o Diretor do MT Previ apresentou defesa, ocasião em que juntou o documento solicitado pela Unidade de Instrução (Doc. 204364/2021).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 15.571/2017, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de benefício (Doc. 162278/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.832/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 15.571/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 166001/2022).

É o relatório.

